



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## LEI Nº 820, DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JOÃO RAMALHO, atualiza o valor, e dá outras providências.”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O valor do auxílio financeiro, objeto do parágrafo 3º do art. 1º, da Lei Municipal nº 473, de 05 de junho de 2013, concedida à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JOÃO RAMALHO, passa a ser o equivalente a 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com transporte dos alunos associados, sendo o valor limitado à **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) mensais e a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2023.

**Parágrafo Único.** Deve ser observada a Legislação Federal referente ao terceiro setor, Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 1.384/2017, para que sejam efetivas as transferências que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na contadoria municipal um crédito suplementar, na seguinte funcional programática:

02	PODER EXECUTIVO
02	05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02	05 02 ENSINO FUNDAMENTAL
12	Educação
12	364 Ensino Superior
12	3640044 Ensino Superior
12	364004420320000 MANUT. ENSINO SUPERIOR
335	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Art. 3º.** O crédito suplementar autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, devidamente apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 20 de abril de 2023.

**ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos